

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 110/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicita a reposição do princípio de equidade fiscal no que respeita aos funcionários públicos, sobretudo, em simultaneidade, quando são cônjuges os dois elementos do agregado familiar.

Entrada na AR: 16 de março de 2012

Nº de assinaturas: 1

Peticionária: Eunice Alda Pereira de Castro Couto

Introdução

A petição em apreço deu entrada na Assembleia da República a 16 de março de 2012, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição. A petição está endereçada a Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, que a remeteu, na data da sua entrada, à Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5ª Comissão), para apreciação.

I. A petição

A petição solicita a reposição do princípio de equidade fiscal aos funcionários públicos, sobretudo nos casos de casais em que ambos os cônjuges têm este regime jurídico de emprego. Considera a peticionária que se verifica uma dupla penalização no caso de casais em que ambos os cônjuges são funcionários públicos. Entende a peticionária que seria mais justo proceder a um regime fiscal de natureza proporcional, pelo que solicita a reflexão com vista à reposição da equidade fiscal que, segundo a própria, foi violada no caso dos funcionários públicos.

Adicionalmente, e no âmbito da suspensão dos subsídios de férias e de Natal, a peticionária questiona a isenção de alguns cidadãos em contribuir no combate à crise, citando como exemplo o Despacho (extrato) 774/2012, de 19 de janeiro.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respetivamente quanto à forma da petição e quanto à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Quanto ao objeto da petição, e pelo facto de a peticionária questionar (i) a violação do princípio de equidade no caso de casais em que ambos são funcionários públicos, bem como (ii) a isenção da suspensão dos subsídios de férias e de Natal no caso de cidadãos nomeados para prestação de funções em Gabinetes ministeriais, sugere-se a solicitação de informação sobre ambas as questões ao Ministério das Finanças.

Efetuada uma pesquisa à base de dados PLC, verifica-se a inexistência de iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria conexa.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Tendo em atenção que a **presente petição é subscrita por 1 cidadã**, não se aplica o disposto no número 1 do artigo 21.º da referida Lei, quanto à audição obrigatória dos peticionários. No entanto, tal não obsta a que a referida audição possa ocorrer, nos termos do número 2 do artigo 21.º, caso a Comissão assim o delibere.
3. De igual forma, também a apreciação em Plenário da petição em análise ficará dependente de uma deliberação da Comissão nesse sentido, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 19.º, em conjugação com a alínea b) do número 1 do artigo 24.º da suprarreferida Lei.
4. Cumpre ainda referir que, de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 27 de maio de 2012.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Caso a Comissão assim o delibere, poderá ser solicitada informação ao Ministério das Finanças sobre as questões suscitadas na petição.

Palácio de S. Bento, 28 de março de 2012

A assessora da Comissão

Joana Figueiredo
Joana Figueiredo